

RECEBEMO ORIGINAL
EM: 30 / 07 / 21
Lucas de Jesus Machado de
Oliveira



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N. 165
AS: mm

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 087/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Oliveira Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.210.423/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.162-0

FONE: (92) 3321-5911

LAU-SV Nº 151/2021

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 0141.2021

ATIVIDADE: Terraplanagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, s/nº, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplanagem em uma área de 0,4108ha destinada à implantação de 01 galpão de serviços para manutenção e reparação de grupos geradores, transformadores e motores elétricos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JUL 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 087/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0141.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção devem atender a Resolução CONAMA N° 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por Órgão Competente para esta finalidade.
10. Executar no prazo de vigência da Licença serviços de revegetação em áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies de rápido crescimento.
11. Apresentar no prazo de 30 dias, Cronograma da obra atualizado.
12. Apresentar no prazo de 90 dias, Projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado por Órgão Competente.
13. Apresentar ao IPAAM, semestralmente os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período desta Licença.
 - b) Comprovante de origem de matéria prima (areia, seixo, brita).
14. Quando do término da obra, apresentar planta do empreendimento atualizada com somatório total de áreas e Relatório Fotográfico da obra concluída.
15. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.